



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº174/2018

São Francisco de Assis, 24 de abril de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 28/2018

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 28/2018, que autoriza o Poder público municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

O referido projeto de lei trata da contratação emergencial de um profissional de ensino fundamental – anos iniciais daqueles aprovados no processo seletivo simplificado nº 001/2018, a fim de suprir déficit no quadro de pessoal da Educação, e garantindo o perfeito andamento do ano letivo em nosso município.

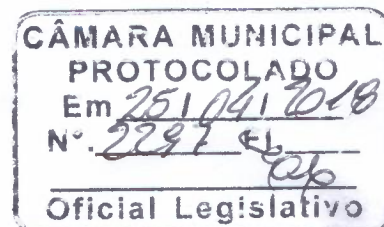
Esclareço que não há necessidade de impacto financeiro uma vez que houve aposentadoria no mês de março de professores em séries iniciais.

Outrossim, comunico aos Nobres Edis que a administração já está elaborando ações para a realização de concurso público que suprirá as vagas existentes no município.

Certos da aprovação do projeto por esta Casa peço que o examine em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista o andamento do ano letivo.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto de Lei nº 28/2018.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA
DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco
de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o
art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei
Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar 01(um)
professor de ensino fundamental- anos iniciais, para atender necessidades
temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta)
dias, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas
pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0902.12.361.0014 2108 319011- vencimento vantagens fixas
Projeto Atividade : 2108-atendimento FUNDEB 60%

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO nº 30/2018****Referência: Projeto de Lei nº 28/2018****Autoria: Prefeito Municipal****Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

Trata-se de projeto do Executivo Municipal que objetiva a permissão legislativa para a contratação de 01 (um) professor de Ensino Fundamental – anos iniciais, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

É cediço que a Constituição Federal estabelece como regra o provimento de cargos e empregos públicos através de concurso público (art. 37, inciso II, CF).

Todavia, o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal excepciona a regra ao prever a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, *ipsis litteris*:

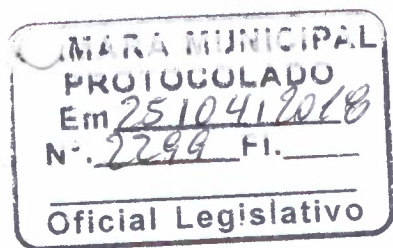
“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;” (grifei).

Contudo, além do disposto na Carta Magna, há que ser seguido os seguintes requisitos:

- Projeto do executivo com pedido de autorização para a contratação, justificando o excepcional interesse público, relacionado salários a ser pagos e prazo determinado dos contratos;

- Os contratos serão regidos por suas cláusulas e, subsidiariamente por analogia pelo Regime Jurídico Único dos Servidores





Municipais, e na falta desta regulamentação, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- O prazo máximo estabelecido em cada uma das contratações, podendo ser prorrogado, caso for necessário, desde que não ultrapasse o limite total de **dois anos**.

Ressalte-se que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

Neste projeto os requisitos para a contratação dos servidores em caráter emergencial, estão presentes, tanto no que se refere a solicitação de autorização legislativa e suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, bem como prazo da contratação.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, e esta procuradoria jurídica, **OPINA** pelo regular prosseguimento da proposição em análise.

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É meu parecer, salvo melhor entendimento.

São Francisco de Assis, RS, 25 de abril de 2018.

Paula Lazzari Dornelles Olin
OAB/RS 80.161
Procuradora Jurídica



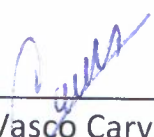
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 28/2018 do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Público Municipal a contratar profissional para a tender na área da Educação.

VOTO DO RELATOR: Diante do Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal, **VOTO FAVORÁVEL.**

Em, 02 de maio de 2018.



Ver. Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS



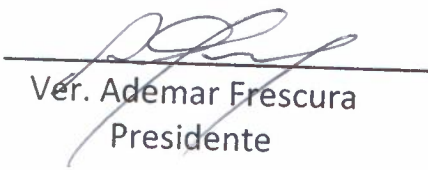
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITO DO
CONSUMIDOR

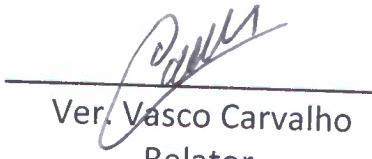
PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 28/2018, DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO:

PARECER FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR.

São Francisco de Assis, 09 de maio de 2018.


Ver. Ademair Frescura
Presidente


Ver. Vasco Carvalho
Relator


Ver. Jussara Matheus
Secretária


Ver. Dilamar Salbego
Membro


Ver. Paraguassu da Hora
Membro

Câmara Municipal de Vereadores

São Francisco de Assis – RS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 28/2018 – Executivo Municipal, que autoriza o poder público a contratar profissional na área da Educação.

PARECER: O referido projeto de lei, trata da contratação emergencial de um profissional para contratação emergencial de um profissional de ensino fundamental –anos iniciais aprovados no processo seletivo simplificado nº 001/2018, a fim de suprir déficit no quadro de pessoal da Educação, sendo assim sou de parecer favorável.

OBSERVAÇÃO:.....
.....

São Francisco de Assis, 09 de maio de 2018.



Ver Ebertom Luiz

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 28/2018, DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO:

PARECER FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR

São Francisco de Assis, 03 de maio de 2018.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Ebertom Luiz
Relator

Ver. Vasco Carvalho
Secretário

Ver. Jussara Matheus
Membro

Ver. Paulo Lemes
Membro